



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1159 - 12 DE MAIO DE 2014

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Grande.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculado a produção, comercialização, armazenamento, industrialização, exportação e transporte;
- III- Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuária Plurianual, anualmente e acompanhar a sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Promover cursos de capacitação para técnicos e produtores rurais;
- VI- Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;
- VII- Apoiar e estimular a cooperativismo e outras formas de associativismo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos do Conselho serão analisados pela Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, mediante parecer, o qual severa respeitar a soberania dos atos em questão, para que assim, produzam os efeitos legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de por 12 (doze) membros, sendo:

- I- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;
- III- 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;
- IV- 08 (oito) representantes, sendo 01 (um) de cada bairro do município, Bairro Capoeira Alta, Bairro Centro (zona urbana), Bairro Ferreira dos Matos, Bairro da Lagoa, Bairro Mato Dentro, Bairro dos Queiroz, Bairro dos Rodrigues e Bairro Taquarianos, indicados pelos mesmos;
- V- 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores Rurais/Associação, indicado pelo mesmo.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por atos do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§3º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerando como serviço de relevante interesse público.

§4º A cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural caberá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§5º Sempre que necessário, poderá a presidência pelo do Conselho instituir novas representações até o limite máximo referido no “caput” deste artigo.

Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 20 de 18 de setembro de 1993, Lei Municipal nº 1127 de 08 de outubro de 2013 e o Decreto nº 38 de 27 de junho de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal